



Vereadores

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 119/65

DOCUMENTO Nº 1 614/65

Artigo 1º - Fica instituída a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", a ser realizada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, anualmente, durante o período de 5 (cinco) a 19 (dezenove) de novembro.

Artigo 2º - A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", = feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida = e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará o seu Presidente.

Artigo 3º - A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

a) - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos de escolas primárias oficiais e particulares do Município, sobre o = que tiverem apredido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos, de cada grau das escolas referidas;

b) - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) = professores de escolas públicas ou particulares, cujos = alunos tenham sido premiados, na forma da alínea "a".

§ 1º - As coleções, a que se refere a alínea "a", serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 2º - O valor de cada biblioteca, e respectiva estante, será de aproximadamente, Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros).

§ 3º - Fica a Comissão de que trata o artigo 2º autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

Cfs

222/65



Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 4º - A Comissão de que trata o artigo 2º fará:

- a) - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas municipais, estaduais e particulares sediadas na Cidade bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;
- b) - o julgamento dos trabalhos de que trata a alínea "a" do artigo anterior;
- c) - a seleção dos livros de que trata a alínea "a" do artigo 3º, bem como estudará os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos na alínea "b" do referido artigo.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, será consignada no orçamento para o exercício = de 1 965, dotação própria, no valor de Cr\$ 2.000.000 = (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 966, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 10/8/1 965

WALTER ANTÔNIO MELARATO

Cfs